



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

CRIA DENTRO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05/91, O CARGO EFETIVO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar dentro da Lei Complementar nº 05/91, que aprova o Plano de Carreira e Define o Sistema de Vencimento dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Guaçuí, o seguinte cargo:

Cargo: **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR.**

Carreira: **VI.**

Jornada de trabalho: **40 (quarenta) horas semanais.**

Grau de escolaridade: **Ensino Médio Completo.**

Quantitativo numérico: **20 (vinte) vagas.**

Art. 2º. As atribuições e descrição do cargo ora criado, são os constantes do Anexo I, fazendo o mesmo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Os anexos II, III, IV e V, fazem parte integrantes desta Lei.

Art. 3º. O ingresso do profissional deverá observar:

I - A unidade referencial de medida de 01 (um) profissional para até 02 (dois) estudantes, para o atendimento aos estudantes com deficiência na unidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

escolar, conforme grau de dependência e as necessidades, acompanhados de laudo médico de deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista;

II - A unidade referencial de medida de 01 (um) profissional para 01 (um) estudante, em casos específicos que exigirem cuidados exclusivos.

Parágrafo Único - A análise sobre a necessidade de oferta de profissional de apoio escolar ou acompanhante especializado deve se dar na perspectiva do conceito social de deficiência, preconizado pela Convenção do Direitos das Pessoa com deficiência, e no bojo da elaboração de plano individual de atendimento educacional especializado, podendo estar acompanhando de laudo ou prescrição médica. Assim, as estratégias pedagógicas e de acessibilidade deverão ser adotadas pela escola, favorecendo as condições de participação e de aprendizagem, conforme Notas Técnica nº 19/2010 e 24/2013 do MEC.

Art. 4º. São requisitos para o ingresso no cargo de Profissional de Apoio Escolar:

I - Ter idade mínima de 18 anos;

II – Possuir curso de cuidador ou de prestação de assistência à Pessoa com Deficiência, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas;

III – Possuir certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo órgão oficial do sistema de ensino;

Art. 5º. Enquanto não for realizado concurso público, fica a Secretaria Municipal de Educação, autorizada a contratar temporariamente, mediante a realização de processo seletivo público simplificado.

2





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí, 08 de março de 2024.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

ANEXO I

**CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR.
CARREIRA: VI.**

DESCRIÇÃO:

Os atendimentos do Profissional de Apoio Escolar deverão ser desempenhados por pessoas possuidoras de responsabilidade, equilíbrio emocional, discrição, boas maneiras no trato, afinidade e habilidade para o desenvolvimento da ocupação, visando a auxiliar estudante com deficiência e/ ou Transtorno do Espectro Autista, apoiando-o nas atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Acompanhar e auxiliar no espaço escolar o estudante com deficiência e/ ou Transtorno do Espectro Autista, severamente comprometido no desenvolvimento das atividades do dia a dia;
- II - Interagir como elo entre o estudante, a família e a equipe da escolar;
- III - Estar atento a todo movimento do estudante no espaço escolar, desde da entrada na escola até o seu retorno à família;
- IV – Auxiliar o estudante nos cuidados de higiene e hábitos saudáveis;
- V - Estimular e ajudar o estudante na alimentação e na constituição de hábitos alimentares;
- VI - Auxiliar o estudante na sua locomoção pelos espaços escolares;
- VII - Na hipótese do estudante cadeirante ou outras restrições, realizar mudanças de posição para maior conforto;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

VIII - Comunicar à equipe da escolar sobre quaisquer alterações de comportamento do estudante;

IX - Manter sigilo sobre os fatos de que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua atividade;

X - Realizar outras atribuições compatíveis com o cargo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

ANEXO II

Dentre os aspectos a serem observados na oferta do atendimento de que trata esta Lei, destaca-se que:

- I - não é substitutivo à escolarização ou ao atendimento educacional especializado;
- II - não é atribuição do profissional de apoio escolar (cuidador) desenvolver atividades educacionais diferenciadas, ao aluno público-alvo da educação especial, nem se responsabilizar pelo seu ensino;
- III - deve articular-se às atividades da sala de aula, da sala de recursos e dos demais espaços e atividades escolares;
- IV - deve ser avaliado trimestralmente pela escola, juntamente à família, a sua efetividade, analisando-se a continuidade do atendimento.

A avaliação de que trata o inciso IV deverá ser elaborada, assinada pelo(a) diretor(a) escolar, pelo(a) pedagogo(a) e pelo(a) responsável legal do estudante, e remetida à SEME para os devidos encaminhamentos.

Caberá à Secretaria Municipal de Educação - SEME emitir parecer às solicitações de ingresso, mediante análise dos seguintes documentos, cujos modelos constam nos anexos desta Lei:

- I - ofício da direção escolar - Anexo III;
- II - termo de solicitação/ciência e responsabilidade - Anexo IV;
- III - questionário individual do estudante, para aqueles que ainda não tiveram o questionário respondido no ano anterior - Anexo V;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

IV - relatório da equipe pedagógica: a análise sobre a necessidade de oferta de profissional de apoio escolar ou acompanhante especializado deve se dar na perspectiva do conceito social de deficiência, preconizado pela Convenção do Direitos das Pessoa com deficiência, e no bojo da elaboração de plano individual de atendimento educacional especializado, podendo estar acompanhando de laudo ou prescrição médica. Assim, as estratégias pedagógicas e de acessibilidade deverão ser adotadas pela escola, favorecendo as condições de participação e de aprendizagem, conforme Notas Técnica nº 19/2010 e 24/2013 do MEC.

7





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

ANEXO III

_____, ____ de _____ 20____.

Ilmo. (a) Sr. (a): Secretária Municipal de Educação do Município de Guaçuí

OFÍCIO Nº

Assunto: Solicitação de Profissional de Apoio Escolar para estudante com Necessidades Educacionais Especiais - NEE

A Direção da (nome da unidade escolar) vem por meio deste solicitar disponibilização de profissional de apoio escolar com carga horária semanal de (incluir a carga horária semanal) para atendimento às demandas do/a estudante (nome do estudante), registro do aluno - RA (nº do R.A), matriculado/a na (série/ano, turma, turno), para atendimento no horário de (informar período). Sem mais, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinatura e Carimbo Diretor Escolar (a)





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA / RESPONSABILIDADE

_____, ____ de _____ 20____.

Eu, (nome do responsável), RG nº _____, responsável pelo estudante (nome do estudante), RA nº _____, solicito serviço de profissional de apoio escolar e declaro ter conhecimento dos serviços de apoio, alimentação, higienização e locomoção que serão prestados no ensino regular e/ou sala de recursos e comprometo-me a informar, com a antecedência possível, suas eventuais ausências e afastamentos por licenças médicas e outras, permitindo a reprogramação desses serviços.

Assinatura do Responsável





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

ANEXO V

QUESTIONÁRIO INDIVIDUAL DE ESTUDANTE QUE NECESSITA DE
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Nome do/a estudante: _____ Idade: _____

Sexo: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Unidade Escolar: _____

1) Na escola, o estudante precisa de um profissional de apoio escolar que o auxilie em suas atividades de vida diária, como alimentação e higiene? () Sim () Não

Especificar: _____

2) Na unidade escolar, o estudante já é auxiliado/a por alguém? () Sim () Não, mas necessita de auxílio

3) O caráter do apoio ao estudante será: () Temporário () Permanente

4) O estudante possui apoio escolar em sua residência? Caso o estudante seja auxiliado por alguém, quem é essa pessoa?

() mãe

() pai

() outro adulto da família

() criança da família

10





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

adolescente da família

idoso(a) da família

adulto vizinho

profissional contratado

outro: _____

5) O estudante precisa fazer uso contínuo de algum dos itens abaixo relacionados?

medicamentos

alimentos especiais/dieta

suplementos nutricional

vestimentas com tecido ou modelagem especial

móveis e utensílios (camas adaptadas, colchões especiais, outros)

instrumentos adaptados para alimentação e higiene pessoal

fraldas descartáveis

cadeira de rodas

cadeira de rodas com assento sanitário para banho

muleta

andador

bolsa de ostomia





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

- coletor urinário
- órtese para coluna
- órtese para membros superiores
- órtese para membros inferiores
- prótese de membro superior
- prótese de membro inferior
- outros: _____
- não precisa

6) Na unidade escolar, o estudante encontra barreiras físicas para acessar algum desses ambientes?

- sala de aula
- banheiro
- ginásio/quadra
- refeitório/cantina
- laboratório de informática
- pátio-022.
- biblioteca/sala de leitura
- todos os ambientes da escola são acessíveis
- outros: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

7) A unidade escolar possui mobiliários adequados para as demandas específicas do estudante?

() Sim () Não

Quais: _____

8) A família foi informada sobre a presença e a função do profissional de apoio escolar no atendimento do seu filho dentro da unidade escolar? () Sim () Não. Quem informou e como foi informado? _____

9) A família aprova e valida o trabalho do profissional de apoio escolar dentro da unidade escolar?

10) () Sim () Não Justifique: _____

_____ de _____ 20____. _____

Assinatura e Carimbo (Diretor(a) Escolar)

Assinatura e Carimbo Responsável Legal

Assinatura e Carimbo (Coordenador Pedagógico/Pedagogo/Coordenador Escolar)


13





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que cria o cargo de profissional de apoio escolar dá outras providências.

O projeto apresentado tem relevância, uma vez que visa atender a legislação vigente:

- a **Lei Federal nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996 (DOU de 23/12/1996), que estabelece as Diretrizes e Bases para a Educação Nacional e suas alterações;
- a **Nota Técnica SEESP/GAB nº 19**, de 08 de setembro de 2010, que trata dos profissionais de apoio para alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento matriculados nas escolas comuns da rede pública de ensino;
- o **Decreto Federal nº 7.611**, de 17 de novembro 2011 (DOU de 18/11/2011), que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;
- a **Lei Federal nº 12.764**, de 27 de dezembro de 2012 (DOU 28/12/12), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e altera o §3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- o **Decreto Federal nº 8.368**, 02 de dezembro de 2014 (DOU 03/12/2014), que regulamenta a lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a política nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista;
- a **Lei Federal nº 13.146**, de 06 de julho de 2015 (DOU de 07/07/2015), que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

14





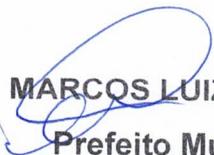
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

- a **Resolução CEE/ES nº 5.077**, de 03 de dezembro de 2019 (DOES de 04/12/2019), que revoga os artigos 290 a 296 da Resolução CEE-ES nº 3.777/2014, no que dispõem sobre a organização da oferta da Educação Especial no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo e dá outras providências;

Assim, considerando o número atual de estudantes matriculados na rede municipal de ensino, que necessitam do atendimento do profissional de apoio escolar, se faz necessário alterar a criação do cargo de profissional de apoio escolar..

Sem mais para momento aproveitando o ensejo, para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e consideração, o que estendemos aos seus nobres Pares.


MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

